DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Março de 2004

que altera a Decisão 1999/813/CE que estabelece as condições especiais de importação de produtos da pesca originários da República Socialista do Vietname, no que diz respeito à designação da autoridade competente e ao modelo de certificado sanitário

[notificada com o número C(2004) 825]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/267/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 1999/813/CE [2] da Comissão determina que o *National Fisheries Inspection and Quality Assurance Center* (Nafiqacen) *of the Ministry of Fisheries* é a autoridade competente no Vietname para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências previstas na Directiva 91/493/CEE.

(2) No seguimento de uma reestruturação da administração vietnamita, a autoridade competente passou a ser a *National Fisheries Quality Assurance and Veterinary Directorate* (Nafiqaved). Esta nova autoridade é capaz de verificar eficazmente a aplicação das disposições em vigor.

(3) A Nafiqaved deu garantias oficiais do respeito pelas normas em matéria de controlo sanitário e fiscalização dos produtos da pesca e da aquicultura, tal como enunciadas na Directiva 91/493/CEE, e do respeito de exigências sanitárias equivalentes às prescritas pela mesma directiva.

(4) A Decisão 1999/813/CE deve, por conseguinte, ser alterada.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 1999/813/CE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

 «*Artigo 1.º*

 A National Fisheries Quality Assurance and Veterinary Directorate (Nafiqaved) é reconhecida como sendo a autoridade competente no Vietname para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências previstas na Directiva 91/493/CEE.».

2. O n.º 2 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

 «2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da Nafiqaved, bem como o carimbo oficial deste último, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.».

3. O anexo I é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 4 de Maio de 2004.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Março de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 15. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

[2] JO L 315 de 9.12.1999, p. 39. Decisão alterada pela Decisão 2000/331/CE (JO L 114 de 13.5.2000, p. 39).

ANEXO

«ANEXO I

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca da República Socialista do Vietname destinados à exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência:

País expedidor: VIETNAME

Autoridade competente: National Fisheries Quality Assurance and Veterinary Directorate (Nafiqaved)

I. *Identificação dos produtos da pesca*

— Descrição dos produtos da pesca/aquicultura (1):

— Espécie (nome científico):

— Apresentação do produto e tipo de tratamento (2):

— Número de código (se for caso disso)

— Tipo de embalagem:

— Número de unidades de embalagem:

— Peso líquido:

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. *Origem dos produtos*

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela Nafiqaved para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

III. *Destino dos produtos*

Os produtos são expedidos:

de:
(local de expedição)

para :
(país e local de destino)

pelos seguintes meios de transporte:

Nome e endereço do expedidor:

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

(1) Riscar o que não interessa.
(2) Vivo, refrigerado, congelado, salgado, fumado, em conserva, etc.

IV. *Atestado sanitário*

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca e da aquicultura acima especificados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios, em conformidade com as normas de higiene definidas pela Directiva 92/48/CEE.

2. Foram desembarcados, manuseados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica, no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE.

3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE.

4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados, em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE.

5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas.

6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

7. Além disso, caso os produtos da pesca sejam moluscos bivalves congelados ou transformados: os moluscos foram obtidos nas zonas de produção aprovadas identificadas no anexo da Decisão 2000/333/CE da Comissão que estabelece condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos originários da República Socialista do Vietname, tendo sido esterilizados ou tratados termicamente em conformidade com as exigências da Decisão 2003/774/CE da Comissão.

— O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/492/CEE, 91/493/CEE e 92/48/CEE e pelas Decisões 1999/813/CE, 2000/333/CE e 2003/774/CE.

Feito em, em
(Local) (Data)

CARIMBO OFICIAL (3)

.....
Assinatura do inspector oficial (3)
(nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

(3) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente das outras menções do certificado.»